



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Dra. Jussara
* AVENIDA AV PRINCESA ISABEL, 454, FUNDINHO, 38.400-192, UBERLÂNDIA - MG

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 6523/2017

Aprovado em: 12-06-2017

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: Ver. Alexandre Nogueira

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pedido de Informação sobre a marcação de consultas no HC/UFU, facilidade, maior, de marcação para quem e de fora de Uberlândia e segundo ofício em anexo a responsabilidade é SMS.

- JUSTIFICATIVA -

Em atendimento a um munícipe de Uberlândia, fomos informados que a marcação no HC/UFU era mais fácil para quem era de fora de Uberlândia do que os residentes, visto que estes últimos teriam que passar por uma triagem antes das marcações diferente dos residentes fora do município, assim elaboramos um ofício de pedido de informações ao HC/UFU e este nos respondeu que a responsabilidade e da Secretaria Municipal de Saúde (doc anexo), assim pedimos esclarecimentos de como é realizada a marcação dos pacientes do município de Uberlândia que devem ser atendidos por serviços que são responsabilidade do HC/UFU.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sala das Sessões, 12 de junho de 2017

Ver. Dra. Jussara

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO



● Ver. Dra. Jussara

Nome	Quantidade
Ver. Dra. Jussara	1
Total	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
COMPLEXO REGULADOR



Ofício 002/17/CR/DIRGH

Uberlândia, 29 de maio de 2017.

À Senhora

Dra. Jussara Matsuda

Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento Básico da Câmara Municipal de Uberlândia

Respeitável Vereadora,

Em resposta ao ofício n.º 023/2017, de 18 de maio de 2017, solicitação de informações sobre triagem de exames e atendimento no Hospital de Clínicas de Uberlândia (HCU) temos a informar:

1. Com base na Portaria do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde (GM/MS) n.º 1631, de 01/10/2015, os municípios fazem o levantamento das necessidades de assistência à saúde para os seus municípios e através da PPI (Programação Pactuada Integrada), alocam recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS), nos municípios de referência, como é o caso de Uberlândia, para atendimento de consultas, exames, procedimentos e internação, para sua população.
2. O município referenciado, como é o caso de Uberlândia, busca prestadores como o HCU para atendimento desta demanda e da necessidade de seus municípios.
3. Tendo como parâmetro um convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia (SMS/Udia) e o HCU, intermediado pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e o Ministério da Saúde (MS), o HCU disponibiliza vagas de atendimento, através de uma agenda mensal, dentro de sua capacidade de atendimento, deduzido vagas para agendamento dos egressos do Pronto Socorro, internações no HCU, sub-especialidades e vagas para possibilitar o ensino, na medida que o HCU é um hospital de ensino, habilitado pelo MEC e MS. De posse da agenda disponibilizada pelo HCU, a Central de Marcação de Consultas (CMS) da SMS/Udia, agenda o atendimento da clientela, cuja demanda está sempre acima do atendimento da rede própria do município e da capacidade de atendimento do HCU.
4. O PS/HCU atende demanda espontânea de urgência/emergência, mas hoje a maior parte do atendimento é referenciado pela Rede Municipal de Saúde, através da Regulação da SMS/Udia e Regulação Estadual através do sistema SUSFácil.
5. Vale ressaltar, que quase a totalidade da capacidade de realizar exames do HCU, está sob a gestão da SMS/Udia, exceto a demanda originária do PS/HCU e de pacientes internados.

Esperando ter respondido a contento as indagações de V.Sa., colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente.

Dr. Eduardo Crosara Gustin

Diretor Geral do HC/UFU